



Prefeitura Municipal de Mundo Novo  
Estado de Mato Grosso

LEI Nº 010/77

SÚMULA:-Dispoõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, organiza o plantão das farmácias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO /  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º)- Para efeito do cumprimento desta lei, ficam estabelecidas quatro categorias de estabelecimentos comerciais:  
a)- Os de fechamento obrigatório em domingos e feriados, /  
federais e municipais, bem como após às 18,00 horas dos /  
dias úteis.

b)- Os que poderão permanecer abertos mediante autorização/  
com recolhimento de taxa especial, prevista no código tri-/  
butário.

c)- Os que obrigatoriamente terão que manter plantão em per-  
ródos noturnos, domingos e feriados.

d)- Aos que torna-se facultativo a abertura ou não de seu /  
estabelecimento.

Artº 2º)- Na primeira categoria, ítem A, emquadram-se os /  
estabelecimentos de prestação de serviços, vendas, compra, /  
troca, consertos e reformas de qualquer natureza, salvo os  
casos previstos nesta Lei.

Art. 3º)- Na segunda categoria, ítem B, emquadram-se os su-  
permercados que poderão permanecer abertos aos sábados até/  
às 22,00 horas, sem recolhimento da respectiva taxa.

Parágrafo único: Aos açougues e casas de carnes será permiti-  
da a abertura em domingos e feriados no horário compreendido  
das 7,00 às 12,00 horas, isento a taxa.

Art. 4º)- Na terceira categoria, ítem C., encontram-se as /  
farmácias que deverão obedecer o horário compreendido no no/  
período de após as 18,00 horas, nos domingos e feriados, /